



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Excelentssimo Senhor Presidente da Cmara Municipal de Guar/SP.

Moo de Repdio

N 01/2023

O(s) Vereador(es) abaixo assinados, vem(m), respeitosamente  presena de Vossa Excelncia, nos termos do art. 225, III do Regimento Interno da Cmara Municipal, apresentar a presente **MOO DE REPDIO**, ao **Projeto de Lei n 752/2021**, de autoria do Tribunal de Justia do Estado de So Paulo, que pretende aumentar as taxas e emolumentos processuais, aumentando a carga tributria para acesso  Justia.

Justificativa:

Considerando que, est tramitando na Assembleia Legislativa do Estado de So Paulo (Alesp), o Projeto de Lei N 752/2021, proposto pelo Tribunal de Justia do Estado de So Paulo, que altera dispositivos da Lei n 11.608/2003 — Lei da Taxa Judiciria, incidente sobre os servios pblicos de natureza forense;

Considerando que, mencionado projeto, se aprovado, resultar no aumento das taxas judicirias em todo o Estado, por meio da criao de novas taxas e da majorao de custos suportados pelos cidados que acessam  Justia, prejudicando principalmente a populao mais carente, vez ter maior dificuldade de acesso  Justia;

Considerando que, dentre outros regulamentos que constam no referido Projeto, existe dispositivo que visa aumentar a alquota das custas iniciais, cuja taxa  cobrada para ingressar com ao judicial, que passaria de 1% para 1,5% do valor da causa, no ambiente da Justia estadual;

Considerando que, tambm, prope majorar a taxa judiciria para a interposio do recurso de Agravo de Instrumento, que atualmente  de 10 (dez) UFESPs, passando para 15 (quinze) UFESPs. Em valores, a taxa passaria de R\$319,70 para R\$479,75;

Considerando que, entendemos a importncia de manter o funcionamento adequado do sistema judicirio, garantindo sua eficincia e sustentabilidade financeira. No entanto, a proposta de aumento das taxas judicirias traz srias consequncias que impactam negativamente os cidados, especialmente aqueles que j esto em situao de vulnerabilidade socioeconmica;

Considerando ainda que, o aumento das taxas judicirias certamente ir criar uma barreira adicional ao acesso  justia para a populao de baixa renda, dificultando o exerccio de direitos e o cumprimento de obrigaoes legais;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Considerando que o acesso à justiça é um princípio constitucional e um direito fundamental previsto no inciso XXXV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, ou seja, deve ser acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua capacidade financeira.

Diante de tanto, requer-sea tramitação da proposição apresentada, nos termos do art. 225, § 2º, do Regimento Interno e sua inclusão na pauta da Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 05/06/2023.

Requerem ainda, após a deliberação plenária, seja encaminhado ofício a todos os Deputados(as) Estaduais da Assembleia Legislativa de São Paulo – ALESP, bem como para a Presidente da Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo Dra. Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo, dando-lhes ciência desta manifestação.

Guará/SP, 05/06/2023.

Flávio Roberto Chaudé

Presidente

Vereadores:

Eduardo de Assis Matos : _____

Marcelo Barião Alves : _____

Luís Henrique Fernandes : _____

Ocimar Aparecido de Paula : _____

Rafael Alvaro Carrion Degrande Moreira : _____

Roberto Dias : _____

Sérgio Roberto de Paula : _____

Túlio de Mattos Figueiredo : _____

Wellington C. R. S. Neto : _____

Valdeir Ponciano da Silva : _____